



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ATA DA 117ª SESSÃO 2018 - ORDINÁRIA

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2018, às 10 horas, no Auditório Dr. Leonardo Fregonezi Júnior do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Presentes o Desembargador Marco Villas Boas, Presidente, Desembargadora Ângela Prudente, Vice-Presidente, os senhores Juízes Membros Agenor Alexandre da Silva, Rubem Ribeiro de Carvalho, Ademar Aires Pimenta, Henrique Pereira e Ângela Haonat. Representando a Procuradoria Regional Eleitoral, Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Em seguida, foi aprovada e assinada a Ata da 116ª Sessão Ordinária. Após, iniciou-se o julgamento dos processos.

**REPRESENTAÇÃO Nº 0601354-25.2018.6.27.0000 - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL -**

**FOLHETOS/VOLANTES/SANTINHOS/IMPRESSOS**

**ORIGEM: PALMAS/TO**

**RELATOR: JUIZ MARCIO GONCALVES MOREIRA - JUIZ AUXILIAR**

**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**REPRESENTADO: NILTON BANDEIRA FRANCO**

**ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - TO002433**

**ADVOGADO: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA - TO4458**

**PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO**

**DECISÃO: Feito retirado de julgamento.**

**RECURSO CRIMINAL Nº 40-77.2011.6.27.0020 - AÇÃO PENAL - CRIMES ELEITORAIS - TRANSPORTE IRREGULAR DE ELEITORES - ART. 10 C/C ART. 11, III, DA LEI 6091/74 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**ORIGEM: PEIXE-TO (20ª ZONA ELEITORAL - PEIXE)**

**RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE**

**REVISOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**

**RECORRENTE: FRANCISCO PINHEIRO DA SILVEIRA**

**ADVOGADO: RAPHAEL FERREIRA PEREIRA - OAB-TO 6554**

**ADVOGADA: KÁRITA BARROS LUSTOSA - OAB/TO 3725**

**ADVOGADA: ROSÂNIA DE JESUS AGUIAR - OAB/TO 6196**

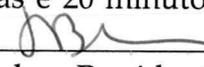
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO**

**DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, conhecer do Recurso Criminal interposto e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para manter incólume a sentença penal condenatória de fls. 192/202 que condenou Francisco Pinheiro da Silveira pela prática do crime tipificado no art. 10 c/c art. 11, III, da Lei nº 6.091/74, fixada em 4 (quatro) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, correspondente cada dia multa a 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, devendo a pena**

*[Assinaturas manuscritas]*

privativa de liberdade ser substituída por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviço a comunidade e prestação pecuniária no valor de 3 (três) salários mínimos a entidade pública ou privada de comprovada destinação social, ficando a cargo do Juízo da execução a implementação e a fiscalização do cumprimento das penas aplicadas.

Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 20 minutos foi encerrada a Sessão. E, para constar eu, Regina Bezerra dos Reis  Secretária das sessões, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.

Palmas - TO, 12 de novembro de 2018.

  
Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**  
Presidente

  
Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**  
Vice-Presidente/Corregedora Regional Eleitoral

  
Juiz **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**  
Ouvidor Regional Eleitoral

  
Juiz **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**  
Vice-Corregedor Regional Eleitoral

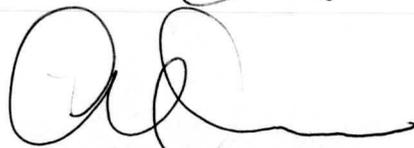
  
Juiz **ADELMAR AIRES PIMENTA**

  
Juiz **HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS**  
Diretor Executivo da EJE





Juíza ÂNGELA HAONAT



DR. ÁLVARO LOTUFO MANZANO  
Procurador Regional Eleitoral